



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1888

Recife - Segunda-feira, 16 de março de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 03/2026

Recife, 13 de março de 2026

Ficam convocados os senhores membros abaixo relacionados para participarem da Oficina de Adesão ao Plano de Atuação das Promotorias de Justiça (PAPJ), a realizar-se no dia 18/03/2026, das 14h00 às 15h30, por meio da plataforma Google Meet, cujo link de acesso será encaminhado previamente aos participantes por e-mail.

Gustavo de Queiroz Zenaide
Helmer Rodrigues Alves
Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
Higor Alexandre Alves de Araújo
Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
Igor Holmes de Albuquerque
Igor de Oliveira Pacheco
Irene Cardoso Sousa
Isabel Emanuela Bezerra Costa
Isabel de Lizandra Penha Alves
Ivan Viegas Renaux de Andrade
Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
Izabela Maria Leite Moura de Miranda
Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
Jamilé Figueiroa Silveira
Janine Brandão Moraes
João Elias da Silva Filho
João Alves de Araújo
João Paulo Pedrosa Barbosa
João Victor da Graça Campos Silva
Jorge Gonçalves Dantas Junior
Jose Augusto dos Santos Neto
Jose Edivaldo da Silva
Jose Raimundo Gonçalves de Carvalho
Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
Juliana Pazinato
Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
Kaline Mirella da Silva Gomes
Leandro Guedes Matos
Leon Klinsman Farias Ferreira
Leonardo Brito Caribé
Lício Rodrigues Filho
Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
Luciana Carneiro Castelo Branco
Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Luciano Bezerra da Silva
Lúcio Luiz de Almeida Neto
Lucile Girao Alcântara
Luiz Eduardo Braga Lacerda
Luiz Marcelo da Fonseca Filho
Manoel Dias da Purificação Neto
Marcela Chompanidis Gesteira
Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
Marcelo Ribeiro Homem
Marcia Maria Amorim de Oliveira
Marcio José da Silva Freitas
Márcio Fernando Magalhães Franca
Marcus Brener Gualberto de Aragão
Maria Amélia Gadelha Schuler
Maria Aparecida Alcântara Siebra

Maria Cecília Soares Tertuliano
Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Maria de Fátima de Moura Ferreira
Maria do Socorro Santos Oliveira
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima
Maria Helena de Oliveira e Luna
Maria Regina Navarro Toledo
Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Mário Lima Costa Gomes de Barros
Mateus de Souza Alves Cavalcanti
Matheus Arco Verde Barbosa
Mavial de Souza Silva
Michel de Almeida Campelo
Milena de Oliveira Santos do Carmo
Milena Lima do Vale Souto Maior
Monica Erlina Souza Leao Azevedo Lima
Nara Thamires Brito Guimarães Alencar
Natália Maria Campelo
Nycole Sofia Teixeira Rego
Otávio Machado de Alencar
Pamela Guimarães Rocha
Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
Patrícia de Fatima Oliveira Torres
Paulo Cesar do Nascimento
Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Rafael Moreira Steinberger
Raul Lins Bastos Sales
Regina Coeli Lucena Herbaud
Regina Wanderley Leite de Almeida
Rennan Fernandes de Souza
Reus Alexandre Serafini do Amaral
Rinaldo Jorge da Silva
Roane Melo Bezerra
Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Romulo Siqueira Franca
Roosevelt Oliveira de Melo Neto
Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Rosane Moreira Cavalcanti
Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza
Rosemary Souto Maior de Almeida
Russeax Vieira de Araujo
Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda
Sérgio Roberto Almeida Feliciano
Shirley Patriota Leite
Silmar Luiz Escareli
Sonia Mara Rocha Carneiro
Tania Elizabete de Moura Felizardo
Tanúsia Santana da Silva
Tatiana de Souza Leao Araujo Antunes
Tathiana Barros Gomes
Thiago Barbosa Bernardo
Tiago Meira de Souza
Vanessa Cavalcanti de Araújo
Vinícius Henrique Campos da Costa
Vinícius Silva de Araújo
Vinícius Valentim Almeida
Wesley Odeon Teles dos Santos
Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Zélia Diná Carvalho Neves

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ N° 04/2026**Recife, 13 de março de 2026**

Ficam convocados os senhores membros abaixo relacionados para participarem da Oficina de Adesão ao Plano de Atuação das Promotorias de Justiça (PAPJ), a realizar-se no dia 19/03/2026, das 14h00 às 15h30, por meio da plataforma Google Meet, cujo link de acesso será encaminhado previamente aos participantes por e-mail.

Adna Leonor Deo Vasconcelos
Adriana Cecilia Lordelo Wludarski
Adriano Camargo Vieira
Alexandre Augusto Bezerra
Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho
Almir Oliveira de Amorim Júnior
Ana Cláudia de Sena Carvalho
Ana Jaqueline Barbosa Lopes
Ana Paula Nunes Cardoso
Ana Paula Santos Marques
Ana Victória Francisco Schaufert
André Ângelo de Almeida
André Felipe Barbosa de Menezes
André Jacinto de Almeida Neto
André Mucio Rabelo de Vasconcelos
Andréa Magalhães Porto Oliveira
Andreia Aparecida Moura de Couto
Angela Marcia Freitas da Cruz
Antonio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
Antonio Rolemberg Feitosa Junior
Antônio Carlos Araújo
Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Bruno de Brito Veiga
Bruno Melquiades Dias Pereira
Bruno Miquelao Gottardi
Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
Caíque Cavalcante Magalhães
Camila Spinelli Regis de Melo
Camila Veiga Chetto Coutinho
Carla Verônica Pereira Fernandes Quintino
Carlos Eduardo Domingos Seabra
Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Carolina Gurgel Lima
Carolina Maciel de Paiva
Cintia Micaella Granja
Claudia Ramos Magalhães
Crisley Patrick Tostes
Cristiane Maria Caitano da Silva
Cristiane Wiliene Mendes Correia
Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Dalva Cabral de Oliveira Neta
Daniel Cezar de Lima Vieira
Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Daniel de Ataíde Martins
Daniela Maria Ferreira Brasileiro
Danielle Belgo de Freitas
Danielly da Silva Lopes
Delane Barros de Arruda Mendonça
Denis Renato dos Santos Cruz
Diego Albuquerque Tavares
Diego Pessoa Costa Reis
Diogo Gomes Vital
Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Edgar José Pessoa Couto
Édipo Soares Cavalcante Filho
Edson de Miranda Cunha Filho
Eduardo Henrique Borba Lessa
Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Eduardo Leal dos Santos
Eliane Gaia Alencar Dantas

Emanuele Martins Pereira
Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Epaminondas Ribeiro Tavares
Erico de Oliveira Santos
Ericka Garmes Pires
Erika Sampaio Cardoso Kraychete
Eva Regina de Albuquerque Brasil
Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Fabiana Virginio Patriota Tavares
Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Fabiana Machado Raimundo de Lima
Fabio de Sousa Castro
Felipe Akel Pereira de Araújo
Fernanda Arcoverde Cavalcanti
Fernanda Henriques da Nobrega
Filipe Coutinho Lima Britto
Filipe Regueira de Oliveira Lima
Filipe Venâncio Côrtes
Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Flávio Henrique Souza dos Santos
Flávio Roberto Falcão Pedrosa
Francisca Maura Farias Bezerra Santos
Francisco Dirceu Barros
Gabriela Tavares Almeida
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
Geraldo Diniz de Melo
Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
Henrique Ramos Rodrigues
Iron Miranda dos Anjos
Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
Ivo Pereira de Lima
Jacira Mergulhão da Costa
Joana Turton Lopes
João Paulo Carvalho dos Santos
Juana Viana Ouriques de Oliveira
Julio Cesar Soares Lira
Lorena de Medeiros Santos
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Marcelo Tebet Halfeld Themes
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Olavo da Silva Leal
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Sandra Rodrigues Campos
Sarah Lemos Silva
Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 765/2026**Recife, 13 de março de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 522664/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 509/2026, publicada no DOE de 23/02/2026, por meio da qual foi designado o Dr. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 10/03/2026 a 19/03/2026, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/03/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 766/2026
Recife, 13 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de março/2026, encaminhada pela Coordenação da 12º Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 543/2026, de 24/02/2026, publicada no DOE de 25/02/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 767/2026
Recife, 13 de março de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0378.0003120/2026-27, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: VITAL JOSÉ MOREIRA NETO
CPF: *** 558.164 **

LOTAÇÃO: 4º Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 768/2026
Recife, 13 de março de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0425.0003307/2026-93, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA PAULA DO CARMO SANTANA PESSOA
CPF: *** 082.764 **

LOTAÇÃO: Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 769/2026
Recife, 13 de março de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação de nomeação de Oficial Ministerial de Gabinete constante no processo SEI nº 19.20.0222.0003950/2026-36;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6:

NOME: ANDRÉ FELIPE GUEDES GONDIM
CPF: *** 936.854-**

LOTAÇÃO: Assessoria Ministerial de Assistência Militar e Policial Civil

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 770/2026
Recife, 13 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 522351/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Dispensar, a pedido, a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 308/2026, a partir de 01/04/2026, devendo reassumir o exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Suprimir-lhe, a partir de 01/04/2026, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 771/2026

Recife, 13 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 11/03/2026 a 31/03/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 772/2026

Recife, 13 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n° 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 742/2026, publicada no DOE de 12/03/2026, nos termos a seguir

Designar o Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 20/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias do Dr. Fernando

Portela Rodrigues.

LEIA-SE:

Designar o Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 13/03/2026 a 20/03/2026, em razão das férias do Dr. Fernando Portela Rodrigues.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 773/2026

Recife, 13 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1683.0001438/2026-64;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Garanhuns, pautada para o dia 19/03/2026 (processo NPU 0006869-91.2025.8.17.2640), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 774/2026

Recife, 13 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru com atuação perante a Vara Privativa do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 17/03/2026 (processo NPU n.º 0000066-04.2025.8.17.4480), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 775/2026
Recife, 13 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

I - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 06/03/2026 a 31/03/2026, em razão do afastamento da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 776/2026
Recife, 13 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São João, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em razão das férias da Dra. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 777/2026
Recife, 13 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 01/04/2026 a 10/04/2026, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 778/2026
Recife, 13 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 70/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2026 a 10/04/2026, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 779/2026
Recife, 13 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 22/04/2026 a 01/05/2026, em razão das férias da Dra. Maria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 780/2026
Recife, 13 de março de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 70/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2026 a 10/04/2026, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 781/2026
Recife, 13 de março de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 70/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo nas

audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2026 a 10/04/2026, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 782/2026
Recife, 13 de março de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba no período de 01/04/2026 a 21/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 783/2026
Recife, 13 de março de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba no período de 22/04/2026 a 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 784/2026
Recife, 13 de março de 2026
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Condado, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, no período de 01/04/2026 a 10/04/2026, em razão das férias da Dra. Janine Brandão Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 785/2026

Recife, 13 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. IZABELLA ALVES DE SOUZA, Promotora de Justiça de Pombos, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, no período de 01/04/2026 a 20/04/2026, em razão das férias da Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG N° 060/2026

Recife, 13 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 522749/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para 12/03 a 21/03/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 16/03 a 25/03/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522805/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522559/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE

OLIVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522725/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522729/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522755/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522760/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522787/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522432/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 04/03/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522681/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente, programadas de 31/07 a 01/08/2026, considerando o término de férias escalares de julho/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 03/08/2026 a 12/08/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522683/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente, programadas de 31/07 a 01/08/2026, considerando o término de férias escalares de julho/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 03/08/2026 a 12/08/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522429/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522678/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 522593/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: PAMELA GUIMARÃES ROCHA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07 e 08/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 522686/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 522703/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 06, 07 e 08/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 522705/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522774/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522757/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. 2. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522450/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 11 a 30/11/2026. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anotar e arquivar.

Número protocolo: 522461/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para dezembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 522424/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 10 (dez) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, referente aos dias mencionados no formulário anexado ao presente, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521571/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15 e 16/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 522482/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522486/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522487/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

realizado em 06/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522490/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522497/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06 e 07/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 522499/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522500/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522502/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 522254/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/03/2026

Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para abril/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em maio/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521810/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 12/03/2026
Nome do Requerente: VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 12/06/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de março de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 051/2026 Recife, 13 de março de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 10ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 16 a 20 de março de 2026, conforme Aviso nº 045/2026-CSMP, publicado no DOE de 05/03/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 12 de março de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 052/2026 Recife, 13 de março de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 02ª Sessão Extraordinária que será realizada de forma presencial, no dia 18/03/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 18/03/2026, às 14h.

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 1ª Sessão Extraordinária/2026;
- IV – Processos apreciados na 9ª Sessão Virtual/2026;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do SIM 02301.000.159/2025 – Relatora: Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
- VII – Julgamento do SIM 02160.000.394/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

- VIII – Julgamento do SIM 02155.000.018/2025 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- IX – Julgamento do SIM 01923.000.013/2026 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- X – Julgamento do SIM 01998.002.617/2025 – Relatora: Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
- XI – Julgamento do SIM 02029.000.167/2024 – Relatora: Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
- XII – Julgamento do SIM 02011.000.235/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- XIII – Julgamento do SIM 01998.001.247/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
- XIV – Julgamento do SIM 02166.000.197/2022 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA.

Recife, 13 de março de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 310/2026 Recife, 13 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0003413/2026-89, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.593-1, lotada na 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 09 dias, contados a partir de 05/03/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.828-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 05/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 311/2026**Recife, 13 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1171.0002895/2026-27, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.949-4, lotado no Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Atendimento ao Usuário, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 20 dias, contados a partir de 23/02/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 188.957-5.

Esta portaria retroagirá ao dia 23/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/10/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO, Servidor Extraquadro - Jornalista matrícula nº 189.894-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 313/2026**Recife, 13 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 522804/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA CHRISTINA RAMOS BARBOZA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.065-9, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 08/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 312/2026**Recife, 13 de março de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0220.0004382/2026-42, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANDRÉA PIRES GALVÃO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.298-8, lotada na Diretoria de Cerimonial, para o exercício das funções de Diretor Ministerial de Cerimonial, atribuindo-lhe a correspondente

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 044/2026****Recife, 13 de março de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 353

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do júri - Fevereiro

Data do Despacho: 13/03/26

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 354

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri - Fevereiro

Data do Despacho: 13/03/26

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 357

Assunto: Exercício Simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 13/03/26
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 358
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 13/03/26
Interessado(a): Mainan Maria da Silva,
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 359
Assunto: Aviso CGMP nº 004/2026 - Magistério
Data do Despacho: 12/03/26
Interessado(a): Edgar Couto
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 361
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/03/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 362
Assunto: Resolução nº 279/23
Data do Despacho: 13/03/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Resposta ao Ofício 437
Data do Despacho: 12/03/26
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, para anotar e arquivar.

Protocolo: (...)
Assunto: Resposta ao Ofício 432
Data do Despacho: 12/03/26
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, para anotar e arquivar.

Protocolo: (...)
Assunto: Resposta ao Ofício 772
Data do Despacho: 12/03/26
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, para anotar e arquivar.

Protocolo: (...)
Assunto: Resposta ao Ofício 434
Data do Despacho: 12/03/26
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, para anotar e arquivar.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 12/03/26
Interessado(a): Carolina Gurgel Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Final de Vitaliciamento
Data do Despacho: 12/03/26
Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Final de Vitaliciamento
Data do Despacho: 12/03/26
Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Final de Vitaliciamento
Data do Despacho: 12/03/26
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Final de Vitaliciamento
Data do Despacho: 12/03/26
Interessado(a): Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01691.000.039/2026

Recife, 9 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01691.000.039/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01691.000.039/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; art. 23, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1998; bem como na Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CSMP/PE nº 03 /2019, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base nos seguintes fundamentos: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a adequada execução das políticas públicas relativas à Segurança de Barragens, nos termos da Lei Federal nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020, visando minimizar riscos de rompimento, preservar vidas humanas, o patrimônio e o meio ambiente; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas e da atuação de órgãos e entidades responsáveis pela sua execução; CONSIDERANDO a existência da Barragem Chapéu, cujo empreendedor responsável é a SRHS-PE – Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento das normas de segurança de barragens, especialmente quanto à elaboração e implementação do Plano de Segurança da Barragem (PSB) e do Plano de Ação de Emergência (PAE); CONSIDERANDO que a barragem Cantim não será incluída no presente procedimento, tendo em vista que, conforme dados disponíveis nos sistemas de monitoramento, apresenta categoria de risco baixa e dano potencial associado baixo, circunstâncias que indicam, neste momento, menor criticidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quanto aos parâmetros de segurança avaliados;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das normas de segurança da Barragem Chapéu, especialmente quanto: I – à existência, atualização e implementação do Plano de Segurança da Barragem (PSB); II – à existência e efetiva implementação do Plano de Ação de Emergência (PAE); III – à realização das inspeções de segurança regulares, conforme previsto na legislação aplicável; IV – à adoção das demais medidas necessárias à garantia da segurança da referida estrutura. DETERMINO as seguintes diligências iniciais:

Autue-se e registre-se o presente feito no sistema SIM como Procedimento Administrativo;

Oficie-se à SRHS-PE, na qualidade de empreendedora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente:

a) cópia atualizada do Plano de Segurança da Barragem (PSB);

b) cópia do Plano de Ação de Emergência (PAE), caso já exigido pelo órgão fiscalizador;

c) relatórios das últimas inspeções de segurança regulares, com identificação do responsável técnico e respectiva ART;

Oficie-se à APAC, órgão fiscalizador estadual, solicitando informações acerca:

a) da situação do cadastramento da barragem no SNISB;

b) da existência de notificações ou pendências relativas à segurança da referida estrutura;

Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE. Cumpra-se.

Parnamirim, 09 de março de 2026.

Isabel Emanuela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01699.000.007/2025

Recife, 12 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.007/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01699.000.007/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com exercício na Promotoria de Justiça de QUIPAPÁ/SÃO BENEDITO DO SUL com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação

cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO o Notícia de Fato nº 01699.000.007/2025 que trata instaurada em 14/01/2025 para acompanhar o concurso público da Câmara Municipal de São Benedito do Sul. O procedimento foi iniciado a partir de ofício do Vereador Manoel Messias Rodrigues, que alegou irregularidades no edital e na aplicação do concurso. Posteriormente, a "Comissão dos Aprovados" e uma denúncia anônima via Ouvidoria adicionaram novas acusações, envolvendo a recusa em convocar aprovados sob a justificativa de falta de recursos, enquanto a Câmara estaria realizando contratações e gastando de forma irregular.

CONSIDERANDO que apesar do esgotamento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça de Quipapá;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

Para tanto, determino:

a) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

b) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Expeça-se ofício à Câmara Municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente as justificativas legais e as atribuições de cada um dos 18 cargos comissionados para fins de análise quanto as funções desses cargos consoante a exigência constitucional art. 37, V, de direção, chefia ou assessoramento.

d) Informe no prazo acima informações sobre os servidores que estariam em desvio de função, como os assessores parlamentares que atuam como vigias, consoante denúncia.

Cumpra-se.

Quipapá, 12 de outubro de 2025.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01724.000.004/2026

Recife, 12 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

Procedimento nº 01724.000.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01724.000.004/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da Promotoria de Justiça de Triunfo-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com

identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Triunfo/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Triunfo, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Triunfo, para conhecimento e providências.
2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Triunfo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;
- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;
- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;
- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Triunfo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal; Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024; Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais

relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;
- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;
- Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e
- Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Triunfo, 12 de março de 2026.

Kaline Mirella da Silva Gomes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01724.000.024/2026

Recife, 12 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

Procedimento nº 01724.000.024/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01724.000.024/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da Promotoria de Justiça de Triunfo-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final;

(ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca da caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

- Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, para conhecimento e providências.
- Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

Qual a base normativa da instituição das emendas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

a) Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento; b) Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

d) Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

e) Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Santa Cruz da Baixa Verde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal; Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais

relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

a) Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

b) Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Triunfo, 12 de março de 2026.

Kaline Mirella da Silva Gomes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.944/2025 **Recife, 12 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.944/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.944/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.944/2025, instaurada a partir do Ofício n.º 324/2025, exarado pelo Conselho Tutelar R1, informando situação de possível negligência a que exposta a adolescente A.M.G.B., com diagnóstico de esquizofrenia, histórico de autolesão e resistência a tratamentos;

CONSIDERANDO os relatos técnicos que evidenciam extrema fragilidade dos vínculos familiares, incluindo episódios de violência física e verbal entre a adolescente, sua genitora e sua avó materna, além de ameaças de internação psiquiátrica indevida como forma de punição;

CONSIDERANDO que o relatório do CAPS IJ indica a persistência de conflitos domésticos agudos e a necessidade de acompanhamento continuado pela assistência social para evitar o agravamento do quadro clínico da adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação da rede de proteção, visando evitar a revitimização da adolescente e garantir o suporte necessário à família extensa;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu ofício ao CREAS Petrolina - R2, requisitando providências urgentes com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares e à mediação dos conflitos existentes, sem obter qualquer resposta até a presente data;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, mesmo após prorrogação fundamentada em 04/11/2025, encontra-se expirado sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de março de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01872.000.048/2026**Recife, 5 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.048/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.048 /2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347 /1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a presente instauração deriva da Notícia de Fato nº 01872.000.048/2026, instaurada em 29 de janeiro de 2026 a partir de e-mail encaminhado pela Fundação Neurocardio contendo documentos iniciais referentes ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada se restringiu às Atas de Reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral Ordinária (AGO), inexistindo a documentação contábil integral (balanços, demonstrativos e pareceres técnicos) necessária à adequada auditoria e análise ministerial da prestação de contas;

CONSIDERANDO que, conforme certidão constante nos autos, expirou o prazo de tramitação da Notícia de Fato n.º 01872.000.048/2026;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução RES – CSMP 003/2019 (art. 8º, II), pode ser instaurado Procedimento Administrativo (PA) para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

CONVERTER a referida Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES sob o número 01872.000.048/2026, tendo como objeto acompanhar e fiscalizar a prestação de contas da Fundação Neurocardio referente ao exercício de 2024, adotando as seguintes providências:

1. COMUNIQUE-SE a presente instauração, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco - CGMP, para conhecimento e fins de registro;
2. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
3. AUTUE-SE e REGISTRE-SE a conversão no sistema de gestão de autos (SIM).

Ademais, DETERMINO o integral cumprimento do que foi determinado no despacho anterior. Para tanto, expeça-se ofício à Fundação Neurocardio solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste os seguintes esclarecimentos e providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Esclareça a finalidade da remessa do e-mail originário: se trata-se de um pedido para aprovação das Atas de Assembleia (AGO) ou de um pedido de aprovação da prestação de contas do exercício de 2024;

b) Caso se trate de pedido de aprovação de contas, complemente a instrução do feito encaminhando os documentos já solicitados no despacho anterior, devendo constar a prestação de contas integral do exercício de 2024, obrigatoriamente instruída com:

i. Relatório de Atividades do exercício de 2024;

ii. Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE), devidamente assinados por contador habilitado;

iii. Parecer do Conselho Fiscal assinado pelos membros efetivos, ratificando a aprovação mencionada na Ata de 13 de junho de 2025.

Cumpra-se.

Petrolina, 05 de março de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.280/2026

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.280/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.280/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: solicitação de vaga para sua filha em uma Creche/Escola da rede municipal de ensino, próxima à sua residência.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 10, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora AURILILLA MICHELLE FERREIRA DOS SANTOS, por meio da Ouvidoria do MPPE em 19.01.2026,

nas qual narra dificuldade para matricular sua filha I.MS.B., nascida em 31.03.2023, em uma Creche/Escola da rede municipal de ensino, próxima à sua residência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão em uma unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.088/2026

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.088/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.088/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: solicitação de vaga para sua filha na rede estadual de ensino, especificamente na Escola Estadual Maria Amália.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 10, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação do senhor DENILSON OLIVEIRA DE LYRA, por meio de e-mail desta Promotoria de Educação, encaminhado pelo Conselho Tutelar da RPA 3B, em 09.03.2026, no qual se narra dificuldade para matricular sua filha D.N.L., nascida em 08.06.2008, no 2º ano do ensino médio, preferencialmente na Escola Estadual Maria Amália.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na unidade escola supracitada, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01970.000.069/2024

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 01970.000.069/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01970.000.069/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Requerer providência do MP para ingressar com ação de curatela e interdição do jovem T J S D S com indicação de curador o gestor atual do COMEK.

INVESTIGADO: Comunidade Emocy Krause - COMEK:

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando que chegou ao conhecimento desta PJ que houve a mudança de Gestor do COMEK, oficie-se à Advogada do local, conforme Evento 003, para que esclareça se a situação já foi regularizada e, em caso negativo, encaminhe a documentação de identificação do Gestor da Comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de março de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01970.000.069/2024

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 01970.000.069/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01970.000.069/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Requerer providência do MP para ingressar com ação de curatela e interdição do jovem T J S D S com indicação de curador o gestor atual do COMEK.

INVESTIGADO: Comunidade Emocy Krause - COMEK:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Considerando que chegou ao conhecimento desta PJ que houve a mudança de Gestor do COMEK, oficie-se à Advogada do local, conforme Evento 003, para que esclareça se a situação já foi regularizada e, em caso negativo, encaminhe a documentação de identificação do Gestor da Comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de março de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.751/2025

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.751/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01998.000.751/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República ; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 ; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 ; e no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, resolve instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível irregularidade no Concurso Público da Prefeitura do Recife (Edital nº 01/2020), especificamente quanto à alteração da jornada de trabalho do cargo de Assistente de Acessibilidade em Libras. Noticia-se que, embora o edital previsse jornada de 30h semanais, os aprovados foram submetidos a 40h semanais no ato da posse. Ademais, apura-se a ausência de adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 14.704/2023, que estabeleceu jornada máxima de 30h para intérpretes de Libras.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FUNDAMENTAÇÃO:

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, fundado na cidadania e na dignidade da pessoa humana, sendo todo poder emanado do povo (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/1988);

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687/2006), que consagra a transparência e a boa gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

A Administração Pública deve observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

4) Cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição (art. 127 e 129 da CF/1988);

5) A existência do Procedimento Preparatório nº 01998.000.751/2025, instaurado em razão da notícia de fato formalizada pela Sra. Nicole Caroline Nascimento da Silva Carvalho (Manifestação Audívia nº 2363983) , relatando que a imposição de jornada superior à editalícia e a inobservância da legislação federal vigente geram tratamento desigual e afrontam o princípio da vinculação ao edital.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019 , para investigar as irregularidades relatadas no certame da Prefeitura do Recife sob a ótica da improbidade administrativa e violação aos princípios da administração pública, determinando as seguintes providências:

Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução CSMP nº 003/2019, a remessa eletrônica de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

Comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

Reitere-se a requisição de esclarecimentos à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife, conforme os termos do Ofício nº 01998.000.751/2025-0009.

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2026.

João Alves de Araújo
27º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

Público e demais normas institucionais aplicáveis, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública; CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da vedação à prática de nepotismo na Administração Pública, nos termos da Súmula Vinculante nº 13;

CONSIDERANDO o recebimento de cópia da Notícia de Fato nº 01998.001.271 /2025, instaurada em 16/06/2025 pela 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da

Cidadania da Capital, encaminhada a esta Promotoria de Justiça para apuração de fatos relacionados ao Município de Bezerros;

CONSIDERANDO que se trata de Notícia de Fato registrada em 25/09/2025 no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, tendo o presente procedimento sido posteriormente encaminhado à 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros, em razão de declínio de atribuição, na data de 10/03/2026, nos termos da Resolução CPJ nº 12/2025, que promoveu o rearranjo das atribuições das Promotorias de Justiça desta Comarca;

CONSIDERANDO que a referida manifestação aponta possível prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública municipal, consistente, em tese, na manutenção do Sr. Vandiel Laurentino, irmão da Prefeita do Município de Bezerros, Lucielle Laurentino, em cargo na estrutura da Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento institucional e de coleta de informações adicionais para melhor esclarecimento dos fatos narrados;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES nº 02030.000.108/2025, com o seguinte objeto:

OBJETO: Apurar possível prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública do Município de Bezerros/PE, notadamente quanto à eventual manutenção do Sr. Vandiel Laurentino, irmão da Prefeita municipal, em cargo público na estrutura administrativa do Município.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Bezerros/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, o seguinte:

- diligencie no Portal da Transparência a existência de vínculo atual da pessoa em tela com o município de Bezerros, juntando-se prints da consulta realizada e consignando-se, em certidão, a natureza (efetivo, comissionado ou contratual), função exercida, início, lotação e remuneração

Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema eletrônico do Ministério Público e publique-se no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Bezerros, 12 de março de 2026.

Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02030.000.108/2025

Recife, 12 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS

Procedimento nº 02030.000.108/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02030.000.108 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, bem como pela Lei Orgânica Nacional do Ministério

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02053.001.400/2025

Recife, 12 de março de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento nº 02053.001.400/2025

Aos doze dias do mês de março de 2026, na sede da Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor), localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife/PE, compareceram as partes abaixo identificadas para firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, nos artigos 6º, 8º e 10º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis.

I – DAS PARTES

1. Compromissado: EVERALDO RUFINO DA SILVA FILHO, CPF nº 076.416.114-86, doravante denominado COMPROMISSADO.

2. Compromitente: Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor), Dr. Mavíael de Souza Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado COMPROMITENTE.

II – DOS FATOS

Considerando que:

a) O COMPROMISSADO comercializou bananas contendo resíduo de agrotóxico proibido ou fora dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, conforme apontado em laudo laboratorial emitido no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade de Produtos Hortifrutigranjeiros da ADAGRO, o qual indicou a presença da substância Ethephon, não autorizada para a cultura analisada.

b) O Ministério Público, no exercício de sua função constitucional de defesa dos direitos dos consumidores, notificou o COMPROMISSADO para que providenciasse a regularização dos produtos comercializados.

III – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS O COMPROMISSADO se compromete a:

1. Não comercializar bananas contendo resíduo de agrotóxico proibido ou fora dos padrões estabelecidos pela legislação vigente;

2. Manter registros organizados e disponíveis para fiscalização sobre a origem e destino dos produtos comercializados, incluindo notas fiscais, certificados sanitários e outras comprovações de conformidade.

IV – DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo COMPROMISSÁRIO, no prazo e condições ajustados, o sujeitará ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, com correção monetária a contar da data de assinatura deste instrumento pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, a ser revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007); e acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente.

2. Persistindo o descumprimento, o Ministério Público poderá propor Ação Civil Pública para responsabilização do COMPROMISSADO, com pedido de interdição da atividade comercial e aplicação de sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas vigentes.

V – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

1. O presente TAC entra em vigor na data de sua assinatura e

terá vigência por prazo indeterminado, até o cumprimento integral das obrigações nele assumidas.

2. A fiscalização do cumprimento deste TAC será realizada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, em conjunto com a ADAGRO e outros órgãos competentes.

Recife, 12 de março de 2026.

Dr. Mavíael de Souza Silva

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor)

EVERALDO RUFINO DA SILVA FILHO
CPF nº 076.416.114-86

PORTARIA Nº 02136.000.015/2026

Recife, 12 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02136.000.015/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02136.000.015 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a fiscalização das entidades de atendimento governamentais e não - governamentais;

RESOLVE instaurar o PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o funcionamento e a atuação da entidade de acolhimento institucional "CASA DE ACOLHIDA ESTAÇÃO FELIZ - CAEF" durante o período compreendido entre 2026-2028.

Determino as seguintes diligências desde logo:

1) Junte-se aos autos os seguintes documentos constantes do PA de acompanhamento anterior:

a) cópia dos dois últimos relatórios de inspeção elaborados pela equipe técnica da promotoria de justiça;

b) cópia dos dois últimos relatórios encaminhados ao CNMP;

c) designo inspeção para o dia 14/04/2026, às 9:30.

Encaminhe-se cópia da presente portaria para fins de publicação no D.O.E.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de março de 2026

Diliani Mendes Ramos,
Promotora de Justiça.

responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a fiscalização das entidades de atendimento governamentais e não - governamentais;

RESOLVE instaurar o PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o funcionamento do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora -SAFA" do Município de Jaboatão dos Guararapes.

De logo determino as seguintes diligências:

1) junte-se aos autos cópia dos dois últimos relatórios técnicos elaborados pela equipe desta promotoria de justiça, bem como dos dois últimos relatórios encaminhados ao CNMP;

2) Designo inspeção presencial para o dia 10/04/2026 (sexta-feira) às 9:30.

Encaminhe-se ao setor competente do Ministério Público para fins de publicação no D.O.E.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de março de 2026

Diliani Mendes Ramos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02136.000.016/2026

Recife, 12 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02136.000.016/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02136.000.016/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é

PORTARIA Nº 02136.000.014/2026

Recife, 12 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02136.000.014/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02136.000.014 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a fiscalização das entidades de atendimento governamentais e não-governamentais;

RESOLVE instaurar o PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o funcionamento e a atuação da entidade de acolhimento institucional "Vila Betânia".

Determino as seguintes diligências desde logo:

1) junte-se aos autos cópia dos dois últimos relatórios técnicos elaborados pela equipe desta promotoria de justiça, bem como

dos dois últimos relatórios encaminhados ao CNMP;

2) Designo inspeção presencial para o dia 16/04/2026 (quinta-feira) às 9:30. Encaminhe-se cópia da presente portaria para fins de publicação no D.O.E

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, . 12 de março de 2026

Diliani Mendes Ramos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02136.000.011/2026**Recife, 10 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02136.000.011/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02136.000.011 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4ºcaput,, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a fiscalização das entidades de atendimento governamentais e não - governamentais;

RESOLVE instaurar o PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o funcionamento e a atuação da entidade de acolhimento institucional "Lar de Maria.

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Junte-se aos autos os seguintes documentos constantes do PA de acompanhamento anterior:

1.1) a cópia dos dois últimos relatórios elaborados pela equipe técnica dessa promotoria de justiça, bem como os relatórios enviados ao CNMP;

1.2) a última lista dos acolhidos encaminhada pela instituição;

1.3) o último ofício encaminhado pela entidade a esta promotoria de justiça relatando atraso no pagamento referente ao termo de colaboração que mantém com o município.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de março de 2026

Diliani Mendes Ramos,
Promotora de Justiça.

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

• Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de RISCOS ESTRUTURAIS NO PRÉDIO DO EDUCANDÁRIO D'BARROS, sito à Rua Venezuela, 182-A, em Santo Aleixo, em Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Cumprimento do despacho anexado em 26/02/2026 (DOC 0025);

b) Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

c) Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de março de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02220.000.140/2025

Recife, 12 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.140/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02220.000.140/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 02220.000.140 /2025, no âmbito desta Promotoria, que analisa denúncia notificando a ocorrência de existência burla ao teto de gastos com o estabelecimento de verbas indenizatórias em lei municipal que reorganizou a Procuradoria Municipal de Camaragibe (Lei n.º 1.022 /2025);

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a documentação trazida aos autos, sob análise desta representante ministerial;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo nº. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 03/2019, o qual

PORTARIA Nº 02141.001.158/2025

Recife, 4 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.158/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.158/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

• O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

• Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Considerando que ainda remanescem esclarecimentos acerca da Lei n.º 1.022 /2025, tais como: 1) no estudo de impacto financeiro orçamentário apresentado constou análise de equiparação dos vencimentos do Procurador-Geral e Procurador Geral Adjunto aos vencimentos dos Secretários Municipais, ao passo que na referida legislação, em seu art. 1º, §3º, a equiparação se deu ao vencimento básico inicial da carreira de Procurador Municipal, em valor superior; 2) não foi mencionado no estudo de impacto financeiro orçamentário apresentado a criação das gratificações do art. 4º, §§ 2º e 3º, art. 5º, §3º e art. 7º, caput, ainda que, mesmo consideradas indenizatórias, tem seu pagamento extraído da rubrica 3.1.90.11 (vencimentos e vantagens fixas), DESIGNO audiência com o contador Osman, o CGM e a PROGEM para novos esclarecimentos, no dia 26/03/2026 às 09h15. Notifique-se.

Cumpra-se.

Camaragibe, 12 de março de 2026.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.087/2024.

Recife, 24 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.087/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.087/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que

o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVA Nº: 1300406- INVESTIGAR SE A PREFEITURA DE VERTENTE DO LÉRIO UTILIZOU INDEVIDAMENTE OS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, COM O FIM DE FAVORECER PESSOAS LIGADAS A GESTÃO, NÃO DANDO ESPAÇO AOS ARTISTAS DA REGIÃO DE SE CADASTRAR E TAMBÉM RECEBER ALGUM INCENTIO. RECEBERAM: NAJDA OLIVEIRA (PRIMA DO SECRETÁRIO TÁSSIO SARAIVA); MURILO LEAL (IRMÃO DE MARCO AURÉLIO, LOTADO NA LICITAÇÃO); EDSON JUNIOR (COMMISSIONADO NA PREFEITURA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, oficie-se a Prefeitura de Vertente do Lério para enviar toda a documentação referente a todas as etapas previstas no editais, isto é: o período de inscrições, a divulgação dos resultados preliminares, o período para interposição de recursos, a divulgação dos resultados finais (disponíveis no site), o período de habilitação dos projetos selecionados, a assinatura do termo de execução cultural e o pagamento dos projetos selecionados - conforme consta no cronograma das atividades

Cumpra-se.

Surubim, 24 de fevereiro de 2026.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.122/2024 .

Recife, 24 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.122/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02271.000.122/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao

controle externo e à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado; CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº: 1388229- Irregularidades no Processo de Seleção para Gestores Escolares e Nomeação de Pessoas Não Inscritas - Violação ao Decreto 55.509/23 e ao Edital.- Escola de Referência em Ensino Fundamental Maria Cecília Barbosa Leal. Maria Amanda das Chagas Arruda foi designada como Assistente de Gestão para Escola de Referência em Ensino Fundamental Maria Cecília Barbosa Leal , documento em anexo, função que se inscreveu no processo de seleção de gestores, mas a portaria nº 6591, constante no Diário oficial do dia 06/08/2024 (página 3), a mesma foi designada para Gestora da para Escola de Referencia em Ensino Fundamental Maria Cecília Barbosa Leal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, Oficiar a SEE - Unidade de Formação e Gestão do Conhecimento, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça:

- A atuação de Rúbia Lemos como assistente de gestor escolar, especificando se houve designação e em qual função.
- O motivo da não convocação dos candidatos que ficaram na lista tríplice das outras escolas da Gerência Regional (Polo Surubim, Casinhas e Vertente do Lério), conforme Ofícios nº 02271.000.122/2024-0002-1ª PJ/GAB e 02271.000.122/2024- 0003.

Cumpra-se.

Surubim, 24 de fevereiro de 2026.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que o Ministério Público dispõe de atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e na proteção e na promoção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CRFB /88), interesses dentre os quais se insere a ordem urbanística (art. 1.o, inciso VI, da Lei n. o 7.347/1985);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, cujo objeto atine à poluição ambiental, bem como uso indevido do passeio público pelo Bar Churras do Buuy;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3o e 7º da Resolução RES-CSMP n.o 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Meio Ambiente;

iii. após, conclusos.

Palmares 12 de março de 2026.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02933.000.006/2026
Recife, 11 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
Procedimento nº 02933.000.006/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02933.000.006/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que as entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, alimentação e, primordialmente, a adequação do projeto político-pedagógico e

PORTARIA Nº 02308.000.506/2025
Recife, 12 de março de 2026
Inquérito Civil 02308.000.506/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco , por intermédio da 2a Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.o 8.625/1993, art. 6o, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.o 12/1994 e Resolução RES CSMP n.o 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

a composição da equipe técnica da entidade Carminha de Goês;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de inspeções trimestrais em unidades de acolhimento institucional e familiar, conforme estabelecido pela Resolução nº 71/2011 do CNMP;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar de forma contínua e sistemática a estrutura e o funcionamento da entidade de acolhimento supramencionada;

2. DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências:

a) O envio de ofício ao GEMAT para fins de realização de Vistoria Técnica a ser realizada, de preferência nos dias 17 ou 18 de março de 2026,

b) Comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) sobre a abertura deste procedimento.

c) Expedição de Ofício à direção da entidade, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis: cópia do Regimento Interno, relação atualizada de acolhidos, relação nominal da equipe técnica e cópia do último relatório de fiscalização do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

d) Publicação de instauração do procedimento no diário oficial.

Cumpra-se.

Bezerros, 11 de março de 2026.

Joana Turton Lopes,
Promotora de Justiça.

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Ato contínuo, determino:

1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;

2) a remessa da cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;

3) o processamento e continuidade dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM, adotando a numeração em epígrafe;

4) Reitere-se o ofício nº 01690.000.205/2022-0012.

São João, 19 de fevereiro de 2026.

Danielly da Silva Lopes,
Promotora de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Recife, 13 de março de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Recife, 13 de março de 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

DESPACHO Nº 01690.000.205/2022

Recife, 19 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
Procedimento nº 01690.000.205/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

Considerando a notícia de fato instaurada por meio de denúncia anônima, oriunda da ouvidoria MPPE, narrando sobre possível acúmulo de cargos ilegalmente de Bruno Gomes (enfermeiro) que mantém três cargos públicos, sendo eles no município de Palmeirina PE, cargo de coordenador de enfermagem, no município de Jupi PE, cargo coordenação de enfermagem e no município de Paratama PE, de coordenação da atenção básica. Além disso, afirma que a Sra. Elisângela Costa (enfermeira), mantém três vínculos de cargo público, sendo ela coordenadora da atenção básica no município de Palmeirina PE, e também no mesmo município ela tem um cargo de enfermeira plantonista no Hospital Municipal e cargo de técnica de enfermagem no H.R.D.M em Garanhuns, e um cargo de plantonista no município de Canhotinho PE.

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu o prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostra imprescindível a realização de diligências para apurar os fatos, bem como para atualizar os dados e informações a respeito do caso em apreço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 766/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/03/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
21/03/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/03/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
21/03/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá

ANEXO DO AVISO nº 051/2026-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018133/2025-42

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018136-2025-58

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000410/2026-59

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0023771/2025-09

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.040/2023 — Inquérito Civil Interessado: Município de Saloá/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, com base em apontamentos do Relatório de Auditoria do TCE-PE referente ao exercício de 2012.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.187/2021 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Cedro/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 014/2021.
3.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.157/2024 — Inquérito Civil Interessado: Choparia do Leo Ltda. ME Objeto: Apurar suposta poluição sonora decorrente das atividades do estabelecimento comercial "Léo Chopp", localizado no bairro do Zumbi, Recife/PE.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.067/2022 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de São Bento do Una Objeto: Apurar supostas irregularidades e falta de publicidade no Edital de Chamamento Público no 001/2022, destinado à locação de espaços (camarotes e barracas) para a "23ª Corrida da Galinha".
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.226/2020 — Inquérito Civil Interessado: Município de Caruaru Objeto: Apurar supostas ilicitudes em contratações diretas, via inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de recuperação de créditos tributários previdenciários.
6.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02024.000.029/2024 — Inquérito Civil Interessado: FUNASE Timbaúba Objeto: Apurar suposto favorecimento funcional e irregularidades na frequência de Agente Socioeducativo, lotado na FUNASE Timbaúba, em decorrência de vínculo conjugal com a

	Coordenadora Técnica da unidade, sob a ótica da improbidade administrativa.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.237/2023 — Inquérito Civil Interessado: Construtora Dallas Ltda. Objeto: Apurar supostas irregularidades na entrega de unidades imobiliárias do Edifício Golden Palace, com alegações de interrupção de obras por falência e exigência de novos pagamentos após a quitação das obrigações contratuais.
8.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.718/2023 — Inquérito Civil Interessado: Hospital das Clínicas da UFPE (HC-UFPE) e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) Objeto: Apurar supostas irregularidades na fila de espera por cirurgias eletivas no HC-UFPE e a ausência de fluxo de referenciamento para pacientes das clínicas cirúrgicas.
9.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 02443.000.018/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Caruaru/PE Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por quatro socioeducandos custodiados na Unidade de Semiliberdade (CASEM) de Caruaru, supostamente intoxicados por substância química.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.201/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Retrô Futebol Clube Brasil Objeto: Apurar suposta poluição sonora decorrente da soltura de fogos de artifício nas dependências do Retrô Futebol Clube Brasil.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.110/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Itapetim/PE. Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos no exercício de 2017.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.062/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): CREAS de Itapetim Objeto: Apurar situação de risco e vulnerabilidade de pessoa com deficiência.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.107/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: Apurar supostas irregularidades no cancelamento do Termo de Permissão de Uso (TPU) nº 215/2021 e eventual concessão indevida a terceiros, com possível desvio de finalidade e ausência de contraditório.
5.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.132/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco - ITERPE e Superintendência do INCRA em Pernambuco Objeto: Apurar o conflito fundiário coletivo rural pela posse da terra no imóvel denominado "Engenho Várzea do Una", em São Lourenço da Mata/PE.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.076/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Manoel Benevides de Oliveira Objeto: apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da cessão e exploração econômica de bem público no pátio ferroviário de Caruaru durante o evento "São João 2023" sem processo licitatório
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01700.000.044/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Riacho das Almas Objeto: apurar suposta infração administrativa e ausência de repasse /aumento referente à valorização do magistério municipal com recursos do FUNDEB no Município de Riacho das Almas

8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.072/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Caruaru Objeto: investigar possíveis irregularidades e desvios de finalidade na utilização de terrenos públicos doados pelo Município de Caruaru a entidades privadas, especificamente a Sociedade dos Vaqueiros de Caruaru (SOVACA), a Sociedade Caruaruense de Proteção aos Animais (SOCAPA) e a Rádio Cultura do Nordeste
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.125/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Espaço Cultural Casinha Do Brincar Ltda. Objeto: apurar notícia de irregularidades na creche privada Casinha do Brincar
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.194/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sandra Regina Lima de Souza Objeto: apurar notícia de situação de vulnerabilidade de pessoa idosa, com doenças crônicas e dificuldades de locomoção

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.745/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): New Alliance Promotora de Negócios LTDA.; Kleber Freire Objeto: Apurar cometimento de supostas irregularidades no processo de contratação de empréstimos consignados.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01645.000.029/2026 — Notícia de Fato Interessado/a (s): Município de Cachoeirinha. Objeto: Apuração de irregularidades em procedimento licitatório para construção de unidades habitacionais (Programa Minha Casa Minha Vida/FNHIS).
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.316/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Hospital Jaboatão Prazeres Objeto: Apurar suposto abandono familiar de pessoa com problemas de saúde mental.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.750/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Academia Patrícia Almeida Ltda.. Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à comercialização ilegal de suplementos e desconformidades sanitárias.
5.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.571/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Secretaria-Executiva de Defesa dos Animais – SEDA; Secretaria-Executiva de Controle Urbano do Recife — SECON. Objeto: Apurar a existência de criatório irregular de animais de médio e grande porte (porcos, galinhas, vacas, cavalos, etc.) em área urbana (Bairro da Várzea), causando transtornos sanitários e ambientais.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.018/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Saloá Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) no Processo TC nº 18100787-3, referente às contas de governo do exercício de 2017.
7.	45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.063/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Jaboatão / FUNASE; Amanda Maria Silva de Souza. Objeto: Apurar possíveis irregularidades no CASE Jaboatão, envolvendo relatos de agressões físicas contra internos, má gestão da unidade, extorsão entre adolescentes e ingresso de entorpecentes.

8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.200/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes / Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição. Objeto: Apurar supostas irregularidades no fornecimento de complementação alimentar (suplemento) e o descarte indevido de leite destinado a aluno com necessidades especiais.
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.469/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Hapvida Assistência Médica; Lucinéia do Nascimento Santos Objeto: Apurar suposta negativa indevida de cobertura do exame de Sequenciamento Completo do Exoma (TUSS 40503810) para paciente menor de idade com quadro de TEA, deficiência intelectual e atraso no desenvolvimento.
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.244/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento); Thiago Fagner da Silva Araújo. Objeto: Apurar a interrupção do serviço de abastecimento de água e falhas no fornecimento alternativo via caminhões-pipa no Sítio Santa Rosa, zona rural de Araripina/PE.
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02144.000.733/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Comissão Estadual Revisora de Internações Psiquiátricas Involuntárias de Pernambuco – CIPI/PE Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa e necessidade de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ou atendimento em rede de saúde mental (CAPS).
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.046/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Hapvida Assistência Médica LTDA.; Felipe Carneiro da Mota Silveira. Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à negativa de recebimento ou transferência de usuários provenientes de hospitais públicos, sob a justificativa de ausência de leitos de UTI.
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.677/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): UNIBRA – Centro Universitário Brasileiro (IBGM – Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing Ltda.). Objeto: Apurar suposta violação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) consistente na coleta não autorizada de dados de alunos da UNIFAFIRE para oferta de transferências acadêmicas com vantagens desleais.
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.630/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Residencial Geriátrico Luminar (Paiva Sousa Albergue Eireli ME) Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à inexistência de enfermeiro na unidade de acolhimento.
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.347/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): ONG Arco e Conselho Municipal LGBTQIAPN+ de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar suposta violência verbal e comportamento indecoroso no âmbito do Conselho Municipal LGBTQIAPN+.
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.063/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Município de Araripina e José Arthur Araújo e Silva Eireli (CLS Construções). Objeto: Apuração de supostas irregularidades em processos licitatórios e execução contratual, com suspeita de “empresa de fachada”.
17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.096/2025 — Procedimento Preparatório

	Interessado/a (s): Centro de Referência de Assistência Social CRAS – MURIBECA Objeto: Apuração de vulnerabilidade social e necessidade de assistência à saúde e insumos para pessoa idosa.
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.186/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Educação de Caruaru; Escola Municipal Sinhazinha. Objeto: Apurar irregularidades na Escola Municipal Sinhazinha.

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.310/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Paulista e Moradores da Vila Torres Galvão Objeto: risco iminente de queda de árvore na 1ª Travessa da Rua Vinte e Seis
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02041.000.041/2020 — Inquérito Civil Interessados: Mineradora Sombra da Serra Ltda. e CPRH Objeto: possível desmatamento ilegal de caatinga
3.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.151/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Caruaru e Escola Municipal Francisco Borges Objeto: acompanhar a reforma da Escola Municipal Francisco Borges e apurar denúncias de precariedade no atendimento escola
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ Procedimento nº 02585.000.003/2025 — Inquérito Civil Interessados: Viviane Facundes da Silva Objeto: suposta prática de propaganda eleitoral antecipada, abuso de poder político e promoção pessoal indevida
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.115/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de João Alfredo e Drogamix Distribuidora e Soares & Santos Comércio Objeto: suposta prática de preços inexecutáveis no Pregão Eletrônico n.º 001/2021
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ Procedimento nº 02585.000.005/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Antonio Otavio do Nascimento Objeto: possível irregularidade envolvendo doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.736/2023 — Inquérito Civil Interessados: GT Clássica Brasil Soluções Cadastrais Ltda. Objeto: supostas irregularidades no processo de contratação de empréstimos consignados
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 30ª ZE - GRAVATÁ Procedimento nº 02583.000.013/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Partido Democracia Cristã (DC) Objeto: possíveis indícios de fraude à cota de gênero praticada pelo Partido Democracia Cristã (DC) no município de Gravatá
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.002/2020 — Inquérito Civi Interessados: Construtora Richard & Ramon Ltda. e Prefeitura de Primavera Objeto: suposta utilização de empresa de fachada e "notas frias" em obras públicas
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.738/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: TOP Construtora Objeto: apurar irregularidades em obras civis (descarte inadequado de entulhos) e possíveis ligações clandestinas de esgoto na Rua 19 do Loteamento Recife, Petrolina/PE.

11.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.480/2024 — Inquérito Civil Interessados: Banco BMG S.A, Banco Daycoval S.A, Banco Santander, Hilton de Souza Tenório Objeto: apurar suposta prática de fraude na contratação de empréstimos consignados.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01621.000.024/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Terra Nova Objeto: apurar suposto recebimento de valores por membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) em circunstâncias que apontam para possível prática de ato de improbidade administrativa.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.024/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Reginaldo Felipe Santiago, Neoenergia Pernambuco Objeto: apurar suposta negativa de religação de energia elétrica em imóvel.
14.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02326.001.646/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ednilson Gomes da Silva e R&R Transportes. Objeto: apurar suposta inoperância de plataformas elevatórias em ônibus da empresa R&R Transportes, no Município do Cabo de Santo Agostinho.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.259/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Barra de Guabiraba e Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados Objeto: apurar legalidade da contratação, mediante inexigibilidade de licitação, do escritório citado para serviços de compensação previdenciária via sistema COMPREV.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.037/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Caruaru Objeto: apurar prejuízo ao erário de Caruaru (2013-2016) em razão de encargos moratórios previdenciários.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.019/2024 — Inquérito Civil Interessados: Multiset Engenharia Ltda, M & M Empreendimentos e Incorporação Ltda Objeto: apurar irregularidades e atrasos em obras no Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho e na pavimentação da estrada de acesso à Serra dos Cavalos.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.728/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possíveis irregularidades no fornecimento de solução de glicerina (ENEMA) e sondas uretrais à usuária da rede pública de saúde.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.193/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar acumulação ilícita de três vínculos públicos (dois cargos de professora e uma função de diretora escolar)
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.187/2025 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, Loteamento Planalto dos Coqueirais Objeto: apurar implantação de loteamento clandestino.
6.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.591/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Instituto de Pesos e Medidas - Ipem-PE Objeto: apurar suposto repasse indevido de empresa privada para reforma de laboratório em autarquia, favorecimento em calibrações de instrumentos de medição e irregularidades funcionais de servidores.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

	Procedimento nº 02309.000.128/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta situação de violência sexual contra menor de idade e verificação de medidas de proteção e assistência
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.363/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ilha de Itamaracá Objeto: apurar ocupações irregulares em áreas públicas e de preservação permanente (APP) na orla da Ilha de Itamaracá.
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.242/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Geral e Urgência (HGU) e Hospital Neurocardio (Centro de Neurologia e Cardiologia do São Francisco Ltda.) Objeto: apurar e fiscalizar a correta implementação e o funcionamento dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) nas unidades hospitalares de Petrolina/PE

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.242/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: CASEM Areias Objeto: apurar relatos de socioeducandos acerca de supostas práticas de agressão e assédio sexual atribuídas ao Agente Socioeducativo (ASE) Adriano Pinto da Silva
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.052/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: CASEM Areias, Luzinaldo Borges da Silva Objeto: investigar a suposta facilitação de fuga de um socioeducando, promovida por um Agente Socioeducativo (ASE) da CASEM Areias
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.371/2022 — Inquérito Civil Interessado: Fernando Antônio Nascimento de Souza Objeto: apurar notícia de falta de acessibilidade à praia da Travessa Layme, no Carmo, Olinda/PE
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.099/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Arcoverde Objeto: apurar a existência de bares em funcionamento no Município de Arcoverde sem o devido Alvará.
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.564/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Instituto Ser Educacional (Instituto Mauricio de Nassau) Objeto: apurar suposta omissão da instituição de ensino superior UNINASSAU na prestação de informações e definição de prazos para a colação de grau de alunos concluintes EAD no ano de 2024
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.158/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda (SEMAPU) Objeto: apurar denúncia anônima sobre uma construção irregular (box comerciais) em área desapropriada, na encosta do Rio Beberibe, nas proximidades da ponte que liga Recife a Olinda
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.481/2024 — Procedimento Preparatório Interessada: Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda (SEMAPU) Objeto: apurar suposta obra irregular executada em área pública, localizada na Travessa Flora de Assunção Gonçalves, no bairro de São Benedito, Olinda/PE, supostamente sem a devida autorização legal, alvará de construção, licitação ou ordem de serviço
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.066/2021 — Inquérito Civil Interessado: CREAS Brejinho

	Objeto: investigar possíveis situações de risco vivenciadas por pessoa idosa que residia no município de Brejinho
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.146/2024 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Social do Hospital Dom Malan Objeto: apurar notícia de possível negligência escolar em face de criança
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.132/2024 — Inquérito Civil Interessada: Alcione Matias dos Santos Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.155/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Itapetim, Centro Educacional Academia do Saber (CEAS) Objeto: apurar notícia de possível situação de violação ao direito à educação de crianças por haver deixado de frequentar a escola particular Centro Educacional Academia do Saber (CEAS).
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.265/2024 — Procedimento Preparatório Interessada: Secretaria Municipal de Saúde de Arcoverde Objeto: apurar suposta irregularidade consistente na ausência de repasse dos valores referentes ao cofinanciamento da saúde (antigo Previne Brasil e nova metodologia federal) aos profissionais da área de enfermagem e técnicos, especificamente os contratados/prestadores de serviço
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.047/2025 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe - Microrregião 1 Objeto: apurar situação envolvendo possível necessidade de destituição do poder familiar
14.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.546/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Conselho Tutelar do Recife da RPA 03B Objeto: apurar a omissão do Conselho Tutelar da RPA 03B do Recife em responder às requisições ministeriais da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no âmbito do PAi nº 01774.000.976/2024
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.247/2025 — Procedimento Preparatório Interessadas: Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, Central de Abastecimento Farmacêutico de São Lourenço da Mata, Addelyd Susanna Paixão dos Santos Objeto: investigar a ausência e insuficiência de dispensação de medicamentos (Sertralina 50 mg e Risperidona 1 ml)
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.296/2024 — Inquérito Civil Interessados: Walter Santos Rodrigues, Anderson Ramon Xavier de Araújo Objeto: apurar suposta violação ao art. 54 da Lei nº 9.605/1998, contra Anderson Ramon Xavier de Araújo e Walter Santos Rodrigues, respectivamente motorista e proprietário do veículo automotor flagrado com Sistema Arla inoperante
17.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.056/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, Marcos Paulo Torres Gonçalves Objeto: apurar suposto vazamento de questões das provas das Escolas Técnicas Estaduais (ETEs), por um professor da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), divulgadas em redes sociais e curso preparatório
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.358/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Antonio Machado de Souza Neto, Daniel Paulo de Moura Objeto: apurar suposta irregularidade no pagamento de diárias a vereadores não reeleitos do Município de Limoeiro para participação em cursos de capacitação após o período eleitoral.

19.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.001.150/2025 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria Municipal de Saúde do Recife - SMS Objeto: apurar possível déficit de recursos humanos no CAPS AD Eulâmpio Cordeiro
20.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.496/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Serviço Social do Hospital da Aeronáutica de Recife Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade de idosos
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.217/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Prefeitura de Camaragibe Objeto: apurar suposto nepotismo cruzado e possível ausência de cumprimento de jornada por parte do servidor Gustavo Matos Ribeiro, nomeado como Assessor Político I, no Gabinete do Prefeito do Município de Camaragibe
22.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.228/2024 — Inquérito Civil Interessados: Lilian Santos Siqueira, Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO Objeto: apurar notícia de prática de atos privativos de médico oftalmologista pela optometrista Lilian Santos Siqueira.
23.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.341/2023 — Inquérito Civil Interessadas: Cinthia Vanessa do Carmo Cabral, Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar eventual omissão da Secretaria de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe quanto à regulamentação da área de carga e descarga de caminhões situada em frente à residência da Sra. Cinthia Vanessa do Carmo Cabral
24.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.150/2023 — Inquérito Civil Interessada: Fernanda Ferreira de Souza Objeto: apurar possível perturbação do sossego e violação às normas ambientais e urbanísticas, em razão da realização de obras pelo Caruaru Shopping no período noturno, durante a madrugada
25.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.699/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Francisco José Costa Araujo, CTTU Objeto: investigar possíveis transtornos causados em razão de carga e descarga irregular de caminhões, localizado na Rua Professor Figueiredo, nº 84, no bairro do Prado
26.	39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02746.000.267/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: CASEM Harmonia, Cleonice Conde, Gustavo Cabral Objeto: apurar possíveis condutas inadequadas praticadas pela coordenadora administrativa, técnica e geral da CASEM Harmonia
27.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.641/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Magda Figueiredo Thé, Sul América Seguro Saúde S/A) Objeto: apurar notícia de rescisão unilateral de contratos de planos de saúde sem prévia notificação do contratante por ser autista
28.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 02782.000.282/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Joelson Batista da Silva Objeto: apurar supostas irregularidades no Edital nº 008/2023 – Múltiplas Linguagens (Lei Paulo Gustavo), promovido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (SEDUCE) de Petrolina
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.009/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Fernando Pergentino de Barros, Câmara Municipal de Vereadores de Sairé, Município de Sairé Objeto: apurar, em tese, a prática de improbidade administrativa decorrente da extrapolação do limite legal de Despesa com Pessoal e da ausência de recolhimento de contribuições

	previdenciárias ao RGPS
30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01900.000.027/2023 — Inquérito Civil Interessado: Parque Mirabilândia Objeto: apurar acidente ocorrido no Parque Mirabilândia, em 22 de setembro de 2023, o qual gerou grave dano à saúde de consumidor
31.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Procedimento nº 02276.000.164/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Prefeitura de Sertânia Objeto: apurar a ocorrência de extração ilegal de areia, desmatamento, supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente e descarte irregular de resíduos oleosos, no Sítio Pinheiro de Baixo, localizado na zona rural do Distrito de Cruzeiro do Nordeste, Sertânia/PE

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZE - RIBEIRÃO - CORTÊS - GAMELEIRA Procedimento nº 02688.000.004/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Gabriel Targino da Silva Filho Objeto: apurar suposta infração eleitoral
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.081/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de São Bento do Una e Sylvia Meyrelle Lima Galvão Objeto: suposto ato de improbidade administrativa em tentativa de antecipação de pagamento de crédito judicial fora da ordem dos precatórios
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.491/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Colégio Ômega e Deysiene de Souza Viana Objeto: suposta negativa de matrícula de criança com Síndrome de Down e autismo
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.282/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: N.V.C.F., S.V.C.F. e G.V.C.F. Objeto: suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa e seus filhos com deficiência mental
5.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.070/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura do Recife e Servidores Municipais com Deficiência Visual Objeto: suposta ausência de acessibilidade para servidores com deficiência visual no sistema de ponto eletrônico (Sisponto) da Prefeitura do Recife
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.195/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: J.G.S.C. e Marcelo Cavalcanti de Souza Tenório Objeto: suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.152/2025 — Inquérito Civil Interessados: Leandro Leonel de Freitas e Município da Ilha de Itamaracá Objeto: supostas irregularidades na realização de seleções simplificadas e manutenção de contratos temporários em detrimento de concurso público vigente
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.117/2024 — Inquérito Civil Interessados: Ronaldo José dos Santos e Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Praia do Sol e Áreas Circunvizinhas Objeto: possíveis irregularidades no processo eleitoral e na alternância da gestão da associação

ANEXO DO AVISO nº 52/2026-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01884.001.180/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.180/2025
2.	01783.000.443/2025	PJ Exu	IC 01783.000.443/2025
3.	01867.001.033/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.001.033/2025
4.	01876.000.425/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.425/2025
5.	02144.000.213/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.213/2025
6.	02019.000.311/2025	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.311/2025
7.	02059.000.102/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.102/2025
8.	01783.000.441/2025	PJ Exu	PA 01783.000.441/2025
9.	02243.000.724/2025	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.724/2025
10.	01879.000.207/2025	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.207/2025
11.	01783.000.443/2025	PJ Exu	IC 01783.000.443/2025
12.	02014.002.024/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.024/2025
13.	02014.002.042/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.042/2025
14.	02014.002.026/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.026/2025
15.	01891.000.176/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.176/2026
16.	02014.002.017/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.002.017/2025
17.	02782.000.866/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02782.000.866/2025
18.	01716.000.148/2025	PJ Tacaimbó	IC 01716.000.148/2025
19.	01776.000.494/2025	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.494/2025
20.	02061.004.240/2025	11ª PJDC Capital	IC 02061.004.240/2025
21.	02060.000.009/2026	11ª PJDC Capital	IC 02060.000.009/2026
22.	01706.000.023/2026	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.023/2026
23.	02748.000.377/2024	PJ Quipapá	IC 02748.000.377/2024
24.	01699.000.054/2024	PJ Quipapá	IC 01699.000.054/2024
25.	01699.000.138/2023	PJ Quipapá	IC 01699.000.138/2023
26.	02420.000.246/2024	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.246/2024
27.	02225.000.294/2025	PJ Catende	IC 02225.000.294/2025
28.	02325.000.084/2025	5ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02325.000.084/2025
29.	01783.000.448/2025	PJ Exu	PA 01783.000.448/2025
30.	01600.000.002/2026	PJ Quipapá	PA 01600.000.002/2026

31.	01876.000.497/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.497/2025
32.	01891.000.528/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.528/2026
33.	02140.000.437/2025	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.437/2025
34.	01876.000.809/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.809/2025'
35.	02142.000.312/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.312/2025
36.	02246.000.260/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.260/2025
37.	01876.000.140/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.140/2026
38.	01843.000.015/2025	2ª PJDC Caruaru	IC 01843.000.015/2025
39.	01871.000.075/2025	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.075/2025
40.	02246.000.233/2025	PJ Ribeirão	PP 02246.000.233/2025
41.	02782.000.448/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02782.000.448/2025
42.	02412.000.260/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.260/2025
43.	02412.000.303/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.303/2025
44.	01882.000.494/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.494/2025
45.	02412.000.234/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.234/2025
46.	01926.000.068/2026	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.068/2026
47.	02877.000.022/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02877.000.022/2025
48.	02412.000.517/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.517/2025
49.	02412.000.491/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.491/2025
50.	02412.000.342/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.342/2025
51.	02412.000.351/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.351/2025
52.	02325.000.051/2026	5ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02325.000.051/2026
53.	02412.000.353/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.353/2025
54.	02412.000.007/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.007/2026
55.	02412.000.354/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.354/2024
56.	02412.000.154/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.154/2025
57.	02412.000.005/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.005/2025
58.	02412.000.318/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.318/2025
59.	02412.000.628/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.628/2024
60.	02412.000.214/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.214/2025
61.	02412.000.637/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.637/2024
62.	02412.000.036/2026	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.036/2026

63.	02060.000.009/2026	11ª PJDC Capital	IC 02060.000.009/2026
64.	02061.004.240/2025	11ª PJDC Capital	IC 02061.004.240/2025
65.	01711.000.177/2025	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.177/2025
66.	02144.000.313/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.313/2025
67.	02173.000.338/2025	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.338/2025
68.	02141.000.901/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.901/2025
69.	01876.000.543/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.543/2025
70.	01876.000.830/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.830/2025
71.	02325.000.162/2025	5ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02325.000.162/2025
72.	02430.000.031/2025	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.031/2025
73.	02144.000.710/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02144.000.710/2025
74.	02049.000.560/2025	2ª PJ Igarassu	IC 02049.000.560/2025
75.	02225.000.002/2026	PJ Catende	IC 02225.000.002/2026
76.	02141.000.840/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.840/2025
77.	02246.000.268/2025	PJ Ribeirão	PA 02246.000.268/2025
78.	02325.000.395/2025	5ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02325.000.395/2025
79.	01673.000.162/2025	PJ Itaíba	PA 01673.000.162/2025
80.	01711.000.048/2025	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.048/2025
81.	01625.000.003/2026	PJ Triunfo	PA 01625.000.003/2026
82.	01699.000.102/2024	PJ Quipapá	IC 01699.000.102/2024
83.	02246.000.261/2025	PJ Ribeirão	IC 02246.000.261/2025
84.	02159.000.758/2025	3ª PJDC Abreu e Lima	PA 02159.000.758/2025
85.	02412.000.447/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.447/2025
86.	02326.000.757/2025	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.757/2025
87.	01780.000.083/2025	PJ Bom Conselho	IC 01780.000.083/2025
88.	02050.000.704/2025	2ª PJ Igarassu	IC 02050.000.704/2025
89.	02049.000.712/2025	2ª PJ Igarassu	IC 02049.000.712/2025
90.	02159.000.758/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.758/2025
91.	01891.004.635/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.004.635/2025
92.	01891.001.094/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.094/2026
93.	02141.001.022/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.022/2025
94.	02141.000.853/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.853/2025
95.	02141.000.892/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.892/2025
96.	02059.000.107/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.107/2025

97.	02141.000.893/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.893/2025
98.	02141.000.894/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.894/2025
99.	02141.000.998/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.998/2025
100.	02326.000.063/2025	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02326.000.063/2025
101.	01879.000.847/2024	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.847/2024
102.	01660.000.003/2026	PJ Flores	PA 01660.000.003/2026
103.	01926.000.118/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.118/2025
104.	01660.000.004/2026	PJ Flores	PA 01660.000.004/2026
105.	02019.001.113/2025	13ª PJDC Capital	PP 02019.001.113/2025
106.	02040.000.020/2026	1ª PJ Araripina	PA 02040.000.020/2026
107.	02326.000.231/2025	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.231/2025
108.	02141.001.157/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.157/2025
109.	02141.001.158/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.158/2025
110.	01638.000.104/2026	PJ Belém do São Francisco	IC 01638.000.104/2026
111.	01872.000.105/2026	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.105/2026
112.	02141.001.161/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.161/2025
113.	02019.000.239/2025	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.239/2025
114.	02141.001.162/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.162/2025
115.	02019.000.359/2025	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.359/2025
116.	02141.001.026/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.026/2025
117.	02308.000.506/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.506/2025
118.	01876.000.439/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.439/2025

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02019.000.644/2025	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC
2.	02009.000.268/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01975.000.194/2023	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.194/2023
2.	02246.000.280/2025	PJ Ribeirão	NF 02246.000.280/2025
3.	01920.000.326/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.326/2024
4.	02014.001.866/2025	30ª e 46ª PJDC Capital	PA 02014.001.866/2025
5.	01972.000.063/2025	6ª PJDC paulista	IC 01972.000.063/2025
6.	01789.000.119/2021	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.119/2021
7.	01876.000.226/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.226/2024

8.	02053.000.542/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.542/2023
9.	02160.000.117/2023	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.117/2023
10.	02070.000.380/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.380/2024
11.	02064.000.045/2022	1ª PJ Cível Goiana	PA 02064.000.045/2022
12.	02014.000.587/2022	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.587/2022
13.	02246.000.290/2025	PJ Ribeirão	NF 02246.000.290/2025
14.	02782.000.809/2024	2ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	IC 02782.000.809/2024
15.	02309.000.213/2024	PJ Quipapá	PA 02309.000.213/2024
16.	02308.000.021/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.021/2026
17.	01586.000.002/2022	PJ Maraial	PA 01586.000.002/2022
18.	02310.000.124/2025	1ª PJ Criminal Palmares	PIC 02310.000.124/2025
19.	02308.000.044/2026	2ª PJ Cível Palmares	PA 02308.000.044/2026

V.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01625.000.003/2026	PJ Triunfo	Recomendação no SIM nº 01625.000.003/2026
2.	01956.000.009/2025	1ª PJDC Paulista	Recomendação no SIM nº 01956.000.009/2025
3.	01736.000.012/2026	PJ Bonito	Recomendação no SIM nº 01736.000.012/2026

1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	10	71	81	ANEXOS - 67	RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS	
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	0	71	71	64	7	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	22	74	96	76	20	
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa	0	57	57	18	39	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	4	72	76	60	16	
12º Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	8	0	8	8	0	
15ª Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	0	70	70	52	18	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	44	415	459	345	114	
3º Dr. Fernando Barros de Lima	0	66	66	66	0	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	0	0	0	0	0	
5º Dr. José Correia de Araújo (acumulação)	32	65	97	68	29	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	7	0	7	7	0	Férias
11º Dr Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	0	65	65	48	17	
14º Dr. Renato da Silva Filho	0	0	0	0	0	
14º Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	0	66	66	66	0	
14º Dr. Rinaldo Jorge da Silva (convocação)	5	0	5	5	0	
22º Dr. José Correia de Araújo	16	68	84	57	27	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	6	65	71	53	18	
TOTAL DA 2ª CÂMARA	66	395	461	370	91	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	0	27	27	19	8	Férias de 19/01 a 07/02
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	0	64	64	64	0	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	0	0	0	0	0	
6ºDrª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	34	60	94	62	32	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	33	72	105	63	42	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	8	62	70	55	15	
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	0	62	62	62	0	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	75	347	422	325	97	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	4	57	61	55	6	
17º Dr.Carlos Alberto Pereira Vitório	0	36	36	36	0	Férias de 07/01 a 05/02
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	4	60	64	52	12	
20º Dr. Ulisses de Araújo e Sá Junior	12	37	49	6	43	Férias de 07/01 a 05/02
20º Drª. Patrícia Carneiro Tavares (convocação)	5	0	5	5	0	Férias de 07/01 a 05/02
21º Dr. Edson José Guerra	0	10	10	10	0	Férias de 02 a 21/02
21º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	0	41	41	41	0	
21º Drª Mariléa de Souza C. Andrade (acumulação)	2	0	2	2	0	

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal